REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 226/97

LEI Nº 163/95

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 110/94, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR."

Arquit^o **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 30 de novembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 110/94, de 08 de dezembro de 1994, mantido o "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Conselho Tutelar atenderá ao público na Praça Vicente Molinari, nº 142, Vila Itapanhaú.

§ 2º - Haverá sempre um Conselheiro de Plantão, em regime ininterrupto durante as 24 horas do dia, conforme escala de serviço a ser fixada em Regimento Interno.

§ 3º - A escala de plantão deverá ser executada pelo Conselheiro

§ 4º - O funcionamento de plantão do Conselho Tutelar será fiscalizado pela Diretoria do Fórum Tutelar da Criança e do Adolescente.

 $\S~5^{\rm o}$ - O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser aprovado pela Diretoria do Fórum Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 dezembro de 1995.

Arquit^o JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR

Secretária de Saúde e Bem Estar.

AMER JOSÉ FERES

Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural. Registrado no Livro Competente Secretaria de Administração

titular eleito.

ERNESTO PEREZ

Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

ROBERTO MARTINS DA COSTA

Secretário de Planejamento e Obras.

Proc. nº 005799/95